



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 002/2017

De 09 de fevereiro de 2017

Súmula: DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS E EMPREGOS PÚBLICOS E APLICA O NOVO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, Senhor Evandro Marcelo da Silva, apresenta ao Poder Legislativo o seguinte **ANTEPROJETO DE LEI**:

Art. 1º - Fica concedida a revisão geral anual de 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) na remuneração dos cargos dos servidores públicos detentores de cargos efetivos do quadro geral e empregados do Poder Executivo.

Parágrafo Único – A correção do período foi aferida através do resultado da correção pelo INPC, no período de janeiro a dezembro de 2016.

Art. 2º - Fica concedido aos servidores efetivos, integrantes do quadro do magistério, a recomposição do piso nacional do magistério, que corresponde a 7,64% (sete inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento), com reflexo em toda a carreira.

Art. 3º - O vencimento da tabela dos servidores que, após a aplicação do disposto nos artigos anteriores, resultou inferior ao salário mínimo nacional, deve ser aplicado valor equivalente a este.

Art. 4º - A implantação em folha de pagamento, constante na presente lei, fica condicionada a disponibilidade orçamentária e financeira da administração, e as disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017, para os profissionais do magistério, e a partir de 1º de fevereiro de 2017 para os demais servidores públicos detentores de cargos efetivos do quadro geral e empregados do Poder Executivo.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaúna do Sul, 09 de fevereiro de 2017

EVANDRO MARCELO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL